

**CONTRATO N° 250/2022.**

**PROCESSO N° 148/2022.**

**DATA: 13/10/2022.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Odontomedi Prod. Odont. E Hospit. Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Luiz Antônio Faedo, n° 1612, cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ n° **06.194.440/0001-03**, representada neste ato pela Sra. **Animari Terezinha Guimarães**, residente e domiciliada na Avenida Francisco Perondi, n° 549, na cidade de Flor da Serra do Sul - PR, portadora do CPF n.º 896.860.049-04 e da Carteira de Identidade sob o n° 14865278, expedida pela SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a aquisição de materiais ambulatoriais e odontológicos para a Unidade Municipal de Saúde do município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 05/2022 de 15 de setembro de 2022, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, materiais odontológicos e ambulatoriais para as Unidades Básicas de Saúde, os seguintes materiais:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
64	10	UN	Broca carbide ar número 245	Kavo	4,85	48,50
67	50	CX	Tira de lixa metálica 4mm embalagem com 12 unidades	Maquira	4,65	232,50
73	08	UN	Fita banda matriz metálico rolo 0,05x5x500mm	Preven	1,43	11,44
111	2000	UN	Seringa descartável 3ml- sem agulha com rosca	Injex	0,15	300,00
123	50	PAR	Luva estéril n 6.5	Glomed	1,34	67,00
124	50	PAR	Luva estéril n 7.5	Glomed	1,34	67,00
138	1000	UN	Especulo p (abertura com rosca)	Vagispec	1,13	1.130,00
139	100	UN	Especulo m (abertura com rosca)	Vagispec	1,20	120,00
157	50	UN	Escalph n° 23	Medix	0,39	19,50
193	50	UN	Cateter venoso periférico N° 22	Medix	0,84	42,00
194	50	UN	Cateter n°24	Medix	0,88	44,00
195	50	UN	Cateter venoso periférico n° 20	Medix	1,18	59,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do

município o valor total de R\$ **2.140,94** (dois mil e cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos materiais em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto municipal nº 3.818/2018 mediante apresentação da nota fiscal atestando a conformidade do objeto licitado após a entrega dos materiais.

**OBS:** O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 15(quinze) dias após envio do pedido pelo setor de compras.

**II-** Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**III-** O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava -** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona -** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima -** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira -** As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2012 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 40**  
**P/A: 2012 / 33903010000000 – Material Odontológico / RV – 40**  
**P/A: 2111 / 33903010000000 – Material Odontológico / RV – 4011**  
**P/A: 2137 / 33903010000000 – Material Odontológico / RV – 4500**  
**P/A: 2111 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 4011**  
**P/A: 2137 / 33903036000000 – Material Odontológico / RV – 4500**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato a Sra. Janaina C. de Pelegrin, Secretária da Saúde, como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 13 de outubro de 2022.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Odontomedi Prod. Odont. E Hospit. Ltda - EPP**  
**CNPJ: 06.194.440/0001-03**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Janaina C. de Pelegrin**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**  
**Nome: Camila Da Silva**  
**CPF: 869.782.250-53**

**2º \_\_\_\_\_**  
**Nome: Bruneli De Paula**  
**CPF: 030.226.400-05**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena OAB/RS 100.531**